

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

“Autoriza a contratação emergencial de serviçal, para suprir necessidade temporária”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um servidor para o cargo de serviçal, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária pela licença maternidade dos servidores titulares.

§ 1º. O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja o retorno dos servidores afastados.

§ 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa autorizar a contratação de dois servidores para o cargo de serviçal, a fim de atender demanda temporária, em razão do afastamento de servidoras, que se encontram em licença maternidade.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.